

EDITAL MATRÍCULA VESTIBULAR ACAFE INVERNO Nº 06/2026 FURB/PROEN

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições regimentais, através do presente, DIVULGA as datas e os procedimentos normativos para matrícula de ingressantes nos cursos de graduação da FURB, oferecidos em regime regular no segundo semestre letivo de 2026, para candidatos aprovados no Vestibular ACAFE inverno 2026.

I – DO PÚBLICO-ALVO

1.1. Este edital é direcionado aos interessados em ingressar no curso de Medicina Blumenau e Timbó da FURB no segundo semestre letivo de 2026, que tenham certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e que tenham sido aprovados no Vestibular ACAFE inverno 2026.

II – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

2.1. Os resultados do processo seletivo objeto deste edital serão divulgados de acordo com o cronograma abaixo.

Chamada	Horário e Data	Local de divulgação
1ª chamada	A partir das 16h do dia 03 de julho de 2026	acafe.org.br
2ª chamada	A partir das 16h do dia 08 de julho de 2026	furb.br/vestibular

2.2. Eventuais chamadas, além da 2ª, também serão divulgadas no *site* da FURB, bem como as respectivas datas de matrícula. Os classificados não constantes nas chamadas publicadas ficam automaticamente na lista de espera para as próximas. Observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, a FURB fará tantas convocações para matrícula quantas julgar necessárias para o preenchimento de vagas, considerando os não comparecimentos de candidatos à matrícula e a desistência de matriculados, limitando-se ao prazo do último dia de complementação de matrículas previsto no calendário acadêmico.

2.2.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das chamadas, bem como as respectivas datas de matrícula.

2.3. As matrículas serão realizadas de acordo com o curso selecionado no ato da inscrição para o vestibular de inverno ACADE, não sendo possível a transferência entre os cursos de Blumenau e Timbó.

2.4. Os resultados do processo objeto deste edital serão válidos somente para o período indicado no item 1.1.

III – DA MATRÍCULA

3.1. Matrícula é o estabelecimento de vínculo do candidato com a Universidade, decorrente de classificação obtida em processo seletivo, e somente será efetuada mediante a entrega dos seguintes **documentos originais**:

- a) diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- b) histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- c) certidão de nascimento ou casamento;
- d) cédula de identidade, ou, se estrangeiro, passaporte com visto temporário devidamente atualizado ou, se for o caso, Registro Nacional de Estrangeiro;
- e) CPF próprio (e do responsável, em caso de menor de 18 anos) inclusive para estudantes estrangeiros;
- f) comprovante de vacinação contra rubéola (para mulheres), Lei nº 10.196 de 24/07/1996;
- g) comprovante de residência;
- h) no caso de pessoas com deficiência apresentar atestado/laudo médico para confirmação (conforme relação de deficiências no ANEXO I).

3.2. Em nenhuma hipótese será permitida a matrícula sem a apresentação do comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente, sendo considerada nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato, se ele não o apresentar na data de sua matrícula.

3.3. Não serão aceitos, em hipótese alguma, declarações ou atestados de eliminação de matérias referentes a curso supletivo ou documento que declare a conclusão parcial de qualquer nível.

3.4. Os candidatos que concluíram no exterior o curso correspondente ao ensino médio, que não tenham revalidado seus estudos por órgão oficial brasileiro, deverão, **obrigatoriamente**, procurar a Gerência de Ensino da sua região para providenciar a revalidação sem a qual não poderão se matricular no processo objeto deste edital. Estão dispensados dessa revalidação os candidatos que concluíram o ensino médio nos países membros e associados do MERCOSUL (Argentina, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela), conforme Parecer CNE 23/2005.

3.5. Os candidatos selecionados deverão efetuar o **agendamento online**, no *site* furb.br/agendamento, na opção “Matrícula de Calouros” para efetuar matrícula, impreterivelmente, nas datas, nos horários e no local, conforme o cronograma abaixo.

Chamada	Data	Horário e local da matrícula
1ª chamada	06 e 07 de julho de 2026	as 9h às 20h , na Praça de Atendimento ao Estudante do bloco A no campus I da FURB, situada à Rua Antonio da Veiga, nº140, Bairro Victor Konder, em Blumenau (SC)
2ª chamada	09 e 10 de julho de 2026	

3.5.1. As datas de matrícula para as chamadas adicionais, além da 2ª, serão divulgadas juntamente com a lista de classificados daquela chamada, no *site* da FURB, observado o disposto nos itens 2.2 e 2.2.1.

3.6. O processo de matrícula exige:

- a) presença de representante legal, caso o candidato aprovado possua idade inferior a 16 anos;
- b) presença do candidato e de representante legal, caso o candidato aprovado possua 16 ou 17 anos;
- c) presença do candidato, caso possua idade igual ou superior a 18 anos.

3.7. Na impossibilidade do comparecimento do candidato ou de seu representante legal, poderá ser instituído um procurador com poderes específicos, que deverá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, cujo modelo está disponível no *site* da FURB (no endereço furb.br/vestibular).

3.8. A matrícula só será efetivada mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade.

3.9. Em atendimento à Instrução Normativa PROEN/FURB Nº 01/2019 que dispõe sobre a utilização de nome social de travestis e transexuais, o estudante poderá requerer, a qualquer tempo, por meio de formulário específico disponível em furb.br/portal/formularios, a utilização de nome social nos documentos acadêmicos internos, bem como, no tratamento oral.

3.10. Perderá o direito à vaga obtida, o candidato que:

- a) não comparecer para matrícula nas datas, nos horários e no local estabelecidos para a chamada em que foi classificado;
- b) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 3.1;
- c) deixar de cumprir os procedimentos e disposições gerais descritos neste edital.

3.11. O candidato que não proceder à respectiva matrícula nos dias indicados ou deixar de apresentar todos os documentos será considerado desistente, sendo convocado, para sua vaga, por ordem de classificação, o candidato subsequente, o qual deverá efetuar sua matrícula nas datas e horários previstos ou a serem divulgados pela Universidade.

IV – DO INVESTIMENTO

4.1. Os valores da matrícula e das mensalidades serão calculados de acordo com o total de créditos financeiros equivalentes aos créditos acadêmicos, acrescidos dos créditos financeiros necessários a cobertura dos custos específicos do curso em que o estudante está matriculado, respeitando o valor mínimo da semestralidade e da primeira parcela, definidos por meio de Resolução.

4.1.1. O valor do crédito financeiro é reajustado anualmente e está disponível no *site* da FURB (no endereço furb.br/mensalidades).

4.2. Neste processo seletivo o contrato será firmado na data da realização da matrícula. O valor da semestralidade poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a depender da data de efetivação da matrícula e do número de meses restantes para o término do semestre letivo no qual os serviços contratados deverão ser prestados, ou pago numa única parcela, a critério do estudante.

4.3. Os vencimentos das parcelas contratadas serão indicados no Resumo de Matrícula, sendo que o estudante poderá escolher o melhor vencimento do mês entre os dias 10, 15, 25 e 30, válido a partir da 2ª parcela da semestralidade, inclusive. A escolha deve ser efetuada quando da realização da matrícula nas datas, nos horários e no local conforme descrito no item 3.5 deste edital.

4.4. Caso tenha pendências financeiras com a FURB, o candidato deverá regularizar esta situação antes de efetuar a matrícula, comparecendo à Praça de Atendimento ao Estudante no bloco A no campus I da FURB.

4.5. Caso seja solicitado o cancelamento da matrícula, o candidato terá direito ao ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor pago da semestralidade, desde que requerido antes da data de início das aulas prevista no calendário acadêmico.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O candidato deve observar que:

- a) ao realizar a inscrição e/ou a matrícula por meio deste processo seletivo, autoriza que a FURB faça contato via telefone, e-mail, mensagem de texto e WhatsApp;
- b) caso queira solicitar equivalência de disciplinas, a carga horária total com possibilidade de validação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do total de créditos/carga-horária das disciplinas exigidas para a integralização do curso pleiteado na FURB. Isso significa que, o candidato deverá cursar na FURB, **obrigatoriamente**, pelo menos 30% do total de créditos/carga-horária correspondentes às disciplinas do curso pleiteado;
- c) caso sejam verificadas irregularidades em qualquer documento apresentado, a inscrição ou matrícula será imediatamente cancelada. Os documentos irregulares apresentados serão encaminhados à Procuradoria Geral da FURB para a tomada de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
- d) os candidatos aprovados e classificados serão matriculados em todas as disciplinas da 1ª fase dos respectivos cursos selecionados no ato da inscrição para o vestibular de inverno ACAFE. Cancelamentos de disciplinas devem ser feitos pelo próprio acadêmico pela web dentro dos prazos definidos no calendário acadêmico, atentando-se aos créditos financeiros mínimos do curso;
- e) é vedado o trancamento de matrícula para os calouros, conforme previsto no Regimento Geral da FURB (Resolução nº 129/2001);
- f) a distribuição dos candidatos aprovados e classificados, com relação às turmas, é prerrogativa exclusiva da Universidade;
- g) a FURB reserva-se o direito de estabelecer o horário que julgar conveniente para as aulas dos cursos, inclusive em turno diferente daquele escolhido pelo candidato no ato

- da inscrição ou aos sábados, bem como alocar os campi e as salas onde as aulas serão ministradas;
- h) as aulas práticas e as atividades de estágio de todos os cursos poderão ser oferecidas em quaisquer dos turnos;
 - i) estudantes que pretendem concorrer as bolsas do Governo do Estado de Santa Catarina, devem seguir os critérios e prazos estabelecidos nos editais específicos dos programas de bolsas divulgados pelo Governo do Estado de Santa Catarina;
 - j) estudantes contemplados com bolsas do Governo de Santa Catarina devem respeitar as regras estabelecidas para inclusão e exclusão de disciplinas, conforme edital dos programas de bolsa e minuta normativa publicada na página dos programas: <https://www.furb.br/pt/portal/bolsas/ug>;
 - k) a FURB reserva-se o direito de oferecer disciplina na modalidade a distância, em seus cursos de graduação presenciais, nos termos da legislação vigente;
 - l) casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante.

Blumenau, 24 de junho de 2026.

Profº Dr. Romeu Hausmann

Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante

ANEXO I - RELAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS

<u>Cegueira:</u> acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. (Decreto nº 5.296/2004).
<u>Baixa visão:</u> acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (Decreto nº 5.296/2004).
<u>Visão monocular:</u> presença de visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral –acuidade visual inferior a 20/400 com a melhor correção visual. (CBO, 2012).
<u>Surdocegueira:</u> deficiência única que apresenta a deficiência auditiva e visual concomitantemente em diferentes graus, necessitando desenvolver formas diferenciadas de comunicação para aprender e interagir com as pessoas e com o meio ambiente. (MEC/SINAES,2013).
<u>Surdez:</u> pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras. (Decreto nº 5.626/2005).
<u>Deficiência auditiva:</u> perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. (Decreto nº 5.296/2004).
<u>Deficiência física:</u> alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (Decreto nº 5.296/2004).
<u>Deficiência Intelectual:</u> funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho. (Decreto nº 5.296/2004).
<u>Deficiência múltipla:</u> associação de duas ou mais deficiências e com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. (Decreto nº 5.296/2004).
<u>Transtorno do espectro autista (TEA):</u> pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento. II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (Lei nº 12.764/2012).